



PREFEITURA DE
APARECIDA
Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

SECRETARIA
DE SAÚDE

**EDITAL 001/2016 DE CHAMAMENTO DE PESSOA FÍSICA
PARA TERMO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL
COM VISTAS A ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**



I – PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, sediado a Rua Antônio B. Sandoval s/n, área pública 03, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, a partir da data da primeira publicação no Diário Oficial as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS – Profissionais de Saúde conforme descrito no Anexo I deste Edital**, em conformidade a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios nº 017/98 de 04 de novembro de 1998 e nº 015/2012 de 07 de novembro de 2012.

II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

II.1 - Processo Administrativo de nº 2015001952.

II.2 - A documentação necessária e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues no Núcleo de Recursos Humanos, localizado à Rua Antônio B. Sandoval s/n, área pública 03, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO CEP 74.980-030, 30 dias após a data da primeira publicação do Edital no Diário Oficial do Município. Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais aptos à contratação no Diário Oficial do Município.

II.3 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

II.4 - Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.aparecida.go.gov.br

III – DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a Contratação de Profissionais de Saúde na modalidade de Termo de Credenciamento Profissional para prestarem serviços especializados em saúde nas Unidades Municipais de Saúde existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente.



IV – DA PARTICIPAÇÃO

IV.1 – Poderão ser credenciados profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos conselhos quando existentes, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

IV.2 – Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar:

- a) Currículo Resumido;
- b) Cópia autenticada do CPF;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou do respectivo Conselho de Classe;
- d) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- e) Cópia autenticada do Título de Especialização (se for especialista);
- f) Cópia autenticada de Certificado de Reservista;
- g) Cópia autenticada de Título Eleitor;
- h) Comprovante de Votação da última eleição;
- i) Cartão PIS;
- j) Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe;
- k) Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe;
- l) Foto 3 x 4 (01);
- m) Cópia comprovante de residência;
- n) Declaração de Autônomo (anexo III)
- o) Cópia de Comprovante de Conta no Banco do Brasil
- p) Cópia de Certidão de Casamento, Divorciado ou Averbação quando não solteiro;
- q) Declaração de Acumulação de Cargos com firma reconhecida do declarante (anexo IV)



VI – DA CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizado após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.

A contratação se dará até a efetivação do Concurso Público, que já está autorizado pelo atual Prefeito e será realizado pela Administração Pública, ou por 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste Edital.

A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos no anexo II do presente edital.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO** (A) deverá:
 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - Observar as normas legais e regulamentares;



- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;



- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 - Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato
- h) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- k) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) **CONTRATADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.



- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento Profissional a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional contratado em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a serie histórica dos últimos seis meses pago ao **CONTRATADO**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- d) Rescisão de contrato;
- e) Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;
- f) Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;
- g) O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

X. DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;



- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) Admissão de concursados;
- g) A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - g.1) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;
 - g.2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

XI – DOS VALORES

Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo II do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

Recursos Municipais

- Fundo Municipal de Saúde;

Recursos Federais

- Bloco de Média e Alta Complexidade;
- Bloco de Atenção Básica;
- Bloco de Vigilância em Saúde;



P R E F E I T U R A D E
APARECIDA
Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

SECRETARIA
DE SAÚDE

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
APARECIDA

Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

SECRETARIA
DE SAÚDE

ANEXO I

PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS

Profissional	Número de Vagas Previstas
ASSISTENTE SOCIAL	18
FISIOTERAPEUTA	22
FONOAUDIÓLOGO	07
MÉDICO	356
MUSICOTERAPEUTA	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	110
TERAPEUTA OCUPACIONAL	12



ANEXO II

Profissional	Nível	Função	Valor Proposto	C.H.PROP
Assistente Social	I	Ambulatorial I	R\$ 1.651,20	30 HORAS
	II	Ambulatorial II	R\$ 2.201,50	40 HORAS
Fisioterapeuta	I	Ambulatorial I	R\$ 1.651,20	30 HORAS
	II	Ambulatorial II	R\$ 2.201,50	40 HORAS
	III	NASF	R\$ 2.689,60	40 HORAS
Fonoaudiólogo (a)	I	Ambulatorial I	R\$ 1.651,20	30 HORAS
	II	Ambulatorial II	R\$ 2.201,50	40 HORAS
	III	NASF	R\$ 2.689,60	40 HORAS
Médico (a)	I	Plantão Semana I	R\$ 600,00	12 HORAS
	II	Plantão Semana II	R\$ 800,00	12 HORAS
	III	Plantão Semana III	R\$ 1.000,00	12 HORAS
	IV	Plantão Final de Semana I	R\$ 600,00	12 HORAS
	V	Plantão Final de Semana II	R\$ 1.100,00	12 HORAS
	VI	Plantão Final de Ano - Diurno	R\$ 1.400,00	12 HORAS
	VII	Plantão Final de Ano - Noturno	R\$ 1.500,00	12 HORAS
	VIII	Plantão Regulador I	R\$ 600,00	12 HORAS
	IX	Plantão Regulador II	R\$ 800,00	12 HORAS
	X	Médico – Atenção Básica – Ambulatório I	R\$ 3.125,00	60 CONSULTAS
	XI	Médico – Atenção Básica – Ambulatório II	R\$ 4.170,00	80 CONSULTAS
	XII	Médico – Atenção Básica – Ambulatório III	R\$ 8.340,00	160 CONSULTAS
	XIII	Médico - Especialista I	R\$ 3.125,00	45 CONSULTAS
	XIV	Médico - Especialista II	R\$ 4.170,00	60 CONSULTAS
	XV	Médico - Especialista III	R\$ 8.340,00	120 CONSULTAS
	XVI	Médico – Especialista – Procedimento/Exame	R\$ 4.170,00	30 PROCEDIMENTOS
	XVII	Médico – Especialista – Procedimento/Exame	R\$ 8.340,00	60 PROCEDIMENTOS
	XVIII	Médico – Especialista Programa/Saúde Mental I	R\$ 4.170,00	10 HORAS
	XIX	Médico – Especialista Programa/Saúde Mental II	R\$ 8.340,00	20 HORAS
	XX	Médico Saúde da Família I/SAD	R\$ 8.340,00	20 HORAS
	XXI	Médico Saúde da Família I/SAD	R\$ 4.100,00	20 HORAS
	XXII	Médico Auditor I	R\$ 8.200,00	10 HORAS
	XXIII	Médico Autorizador	R\$ 3.500,00	10 HORAS
	XXIV	Médico Perito	R\$ 3.500,00	20 HORAS



Musicoterapeuta	I	Ambulatorial I	R\$ 1.651,20	30 HORAS
	II	Ambulatorial II	R\$ 2.201,50	40 HORAS
Terapeuta Ocupacional	I	Ambulatorial I	R\$ 1.651,20	30 HORAS
	II	Ambulatorial II	R\$ 2.201,50	40 HORAS
	III	NASF	R\$ 2.689,60	40 HORAS
Téc. Enfermagem	I	Ambulatorial/Urgência I	R\$ 1.000,00	30 HORAS
	II	Ambulatorial/Urgência II	R\$ 1.220,00	40 HORAS
	III	SAMU	R\$ 1.000,00	30 HORAS
	IV	Saúde da Família	R\$ 1.220,00	40 HORAS



PREFEITURA DE
APARECIDA

Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

ANEXO III

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

A) MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Contrato de Credenciamento: **(FUNÇÃO)** do **(TIPO: AMBULATÓRIO, PLANTÃO)**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. **(NÚMERO DE CONTRATO)** / **(ANO DO CONTRATO)** QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO **(NOME DO PROFISSIONAL)** VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS NAS UNIDADES DESTA SECRETARIA.

O **MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica de direito publico, sediada à Rua João Batista de Toledo, Nº 16 Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, CNPJ 11.809.185/0001-04, neste ato representado pela sua titular Sr.^a **VÂNIA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 4361998 DGPC-GO, CPF n. 946.632.971-53, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **(NOME DO PROFISSIONAL)**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. **(NÚMERO DO CPF)**, inscrito conselho regional sob o n. **(NÚMERO DO CONSELHO)**, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:



FUNDAMENTO: O presente contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde através do Despacho de Inexigibilidade n. **(NUMERO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE)** de **(DATA DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE)** constante no Processo n. **(NUMERO DO PROCESSO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE)** em conformidade com o disposto do artigo n. 25 'caput', da Lei n. 8666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de **(FUNÇÃO)**. O CONTRATADO disponibilizará a CONTRATANTE, **(CARGA HORÁRIA CONTRATUAL)** horas por semana, dos serviços que constituem objeto deste contrato. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados em local definido pelo Núcleo de Recursos Humanos da CONTRATANTE, que comunicará por escrito, o local, ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Por mutuo acordo entre as partes, o objeto do contrato poderá ser realizado em plantões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento poderá ter vigência de até 60 (sessenta) meses conforme estabelecido na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de **(DATA DE INÍCIO DE CONTRATO)**, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do Inciso II do Art. n. 57 da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, e somente surtirá efeitos após emissão do Certificado de Verificação pela Secretaria de Controle Interno do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos se encerrarão quando da realização do concurso público e o profissional aqui contratado for substituído por um aprovado ou por 12 (doze) meses contados da data de assinatura.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato. O CONTRATADO, obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a regular certificação da despesa pela Secretaria de Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ (**VALOR TOTAL DO CONTRATO**) ((**VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO**)) e mensal de R\$ (**VALOR MENSAL**) que correrão a conta da dotação orçamentária n. (**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio do Direção da unidade, onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO, que não está subordinado a receber quaisquer ordens ou determinações de quaisquer dos prepostos do CONTRATANTE.

DO CONTRATADO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO devesse observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO devesse:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATADO ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;



- Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar serviços, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada ao local de outro profissional a mando da CONTRATANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CONTRATADO superar o acordado na CLÁUSULA primeira, será ele compensado proporcionalmente.



PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

As infrações praticadas pelo CONTRATADO na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE a respectiva Entidade de Classe a que esteja vinculado o CONTRATADO para devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por mutuo acordo entre as partes.

A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- I – Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- II – Perda ou suspensão do direito de exercer a função de **(FUNÇÃO)**, pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- III – Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer CLÁUSULA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CONTRATANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e



PREFEITURA DE
APARECIDA
Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

SECRETARIA
DE SAÚDE

notificar tal situação ao CONTRATANTE em até 05 (cinco), sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem juntos, combinados e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA, AOS , **(DIA)** de **(MÊS)** de **(ANO)**.

Vânia Cristina R. Oliveira
CONTRATANTE

(NOME DO PROFISSIONAL)
CONTRATADO



PREFEITURA DE
APARECIDA
Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

SECRETARIA
DE SAÚDE

ANEXO IV

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, _____,
CPF Nº _____, de conformidade com o edital de chamamento e o contrato de credenciamento estipulado com a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia **DECLARO**, esta ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

DECLARANTE



ANEXO V

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(Art.17, Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____
_____, de conformidade com a legislação vigente
para fins de admissão no serviço público municipal **DECLARA**, responsabilizando
– se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou
omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração
Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s)
público(s) _____ órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego
público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/
emprego Público.

Local : _____ data ____/____/____

Endereço _____ residencial

Fone: _____

Cpf _____ Natural: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Carteira de Identidade Nº _____

DECLARANTE